



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº755

De 03 de Março de 2026

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG a distribuição, o processamento, a gestão, a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de partido, em estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes

A Câmara Municipal de Campo Belo-MG, aprovou e eu, Luciano Ázara Resende de Alvarenga, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Belo/MG, os procedimentos para apresentação, análise, aprovação e fiscalização das emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA), em estrita observância aos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal, à Lei Complementar Federal nº 210/2024, à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e aos arts. 111 a 113 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O processo legislativo orçamentário regido por esta Resolução pautar-se-á pelos princípios da transparência, da rastreabilidade, da impessoalidade e da eficiência na alocação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES E DAS MODALIDADES



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º As emendas parlamentares impositivas serão aprovadas observando os seguintes limites da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior:

I – 2,0% (dois por cento) para as emendas individuais, sendo que, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) deste valor deverá ser destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde;

II – 1,0% (um por cento) para as emendas de bancada partidária.

§ 1º É vedada a apresentação de emenda genérica ou que designe dotação ilimitada sem a precisa identificação do objeto, sendo obrigatória a indicação da finalidade pública e do beneficiário final, garantindo-se a rastreabilidade do recurso.

§ 2º As emendas deverão observar as prioridades de políticas públicas elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, preferencialmente, as áreas de:

I - educação, saúde e saneamento;

II - habitação e adaptação às mudanças climáticas;

III - infraestrutura, transporte e desenvolvimento urbano;

IV - segurança pública, esporte, cultura e assistência social;

V - dentre outras que se enquadrem em ações, atividades e projetos de interesse público que podem ser exercidos direta ou indiretamente por intermédio do terceiro setor e dentro dos escopos das políticas de cada secretaria do Município de Campo Belo-MG.

CAPÍTULO III

DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 3º O montante total destinado às emendas individuais será dividido em quotas iguais entre todos os Vereadores no exercício do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento de ordem técnica insuperável que obste a execução da emenda individual, aplicar-se-á o mecanismo de remanejamento, conforme regulamentação da Lei Orgânica Municipal, observando-se:

I – se o exercício financeiro da indicação da emenda parlamentar e o da sua execução ocorrerem na mesma Legislatura, o valor correspondente será remanejado ao vereador que tiver indicado a emenda ou, subsidiariamente, ao que lhe houve substituído ou sucedido no curso do mandato;

II – se o exercício financeiro da indicação da emenda parlamentar e o da sua execução ocorrerem em Legislaturas diversas e:

a) o vereador autor da indicação da emenda parlamentar houver sido reeleito, aplicar-se-á o disposto no inciso I deste artigo;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) o vereador autor da indicação da emenda parlamentar não houver sido reeleito, permanecendo ele com direitos políticos, será o mesmo notificado a informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o remanejamento;

c) o vereador autor da indicação da emenda parlamentar não houver sido reeleito e não mais possuir direitos políticos, ou se na hipótese da alínea “b” não responder a notificação no prazo assinalado, o valor correspondente ao remanejamento será redistribuído entre os vereadores com mandato no exercício financeiro de sua execução.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS DE BANCADA PARTIDÁRIA

Art. 4º As emendas de bancada, limitadas a 1% da RCL, serão divididas em quotas iguais para cada Partido Político com representação na Câmara Municipal, independentemente do número de parlamentares que compõem a bancada.

§ 1º Nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 210/2024, cada bancada poderá apresentar até 8 (oito) emendas.

§ 2º Em conformidade com o disposto no § 20 do art. 166 da Constituição Federal, não serão computadas no limite de que trata o § 1º deste artigo as emendas de bancada de partido, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º A decisão sobre a destinação dos recursos da bancada será tomada pela maioria absoluta de seus membros e deverá ser formalizada mediante Ata de Reunião de Bancada, devidamente assinada e protocolada junto à Mesa Diretora.

§ 4º As indicações serão de responsabilidade da bancada, mediante registro em ata, e deverão ser encaminhadas aos órgãos executores por meio de ofício e anexo às indicações da bancada, publicadas pela comissão de orçamento no site da Câmara Municipal até a segunda reunião ordinária de dezembro.

§ 5º É estritamente vedada a individualização de quotas dentro da emenda de bancada para atender a interesses pessoais de seus membros, devendo a emenda refletir o interesse coletivo partidário ou estruturante para o Município.

§ 6º Em havendo impedimento de ordem técnica que obste a execução da emenda parlamentar de bancada partidária, nos termos do § 6º do art. 111 da Lei Orgânica do Município



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Campo Belo/MG, o valor correspondente à parcela não executada será remanejado, através de ofício da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no prazo estabelecido no § 7º, inciso II do mesmo artigo da Lei Orgânica, respeitados os seguintes critérios:

I – se o exercício financeiro da indicação da emenda parlamentar e o da sua execução ocorrerem na mesma Legislatura, o valor correspondente será remanejado aos vereadores do partido que tiverem indicado a emenda ou, subsidiariamente, aos que lhes houverem substituído ou sucedido no curso do mandato;

II – se o exercício financeiro da indicação da emenda parlamentar e o da sua execução ocorrerem em Legislaturas diversas e:

a) o partido do qual se originou a indicação da emenda parlamentar mantiver representação na Câmara Municipal, o valor correspondente será remanejado à mesma bancada partidária, independentemente da composição que esta tomar;

b) o partido do qual se originou a indicação da emenda parlamentar não mantiver representação na Câmara Municipal, aplicar-se-á aos vereadores que compunham a respectiva bancada, em conjunto, o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do parágrafo único do art. 3º.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E DO PROCEDIMENTO

Art. 5º Fica instituído o **Protocolo de Integridade das Emendas Parlamentares** no âmbito da Câmara Municipal, sob a supervisão da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno do Legislativo.

§ 1º. O protocolo de indicação das emendas será realizado através do endereço eletrônico funcional do (a) Procurador (a) ou do (a) Controlador (a) Interno responsável, devendo este acusar o recebimento.

§ 2º. O Vereador ou a bancada terá a opção de agendar, com antecedência mínima de 05 dias até o dia 15 do mês de outubro do exercício financeiro anterior ao da execução a que se referem ou o primeiro dia útil subsequente, com o (a) Procurador (a) ou com o (a) Controlador (a) Interno responsável a fim de protocolar e preencher os formulários presencialmente na Câmara Municipal, onde assinará termo de responsabilidade lavrado pelo procurador com todas as emendas indicadas anexas.

§ 3º. Em caso de perda do prazo, repetem-se as indicações do ano anterior com valores atualizados ou, caso não seja possível, em decorrência de ser o primeiro ano de mandato do Vereador ou ser o primeiro ano de representação daquela bancada na Câmara Municipal, o valor



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

será redistribuído de forma equânime entres os vereadores ou entre as bancadas, a depender da natureza da emenda.

Art. 6º As propostas de emendas devem ser protocoladas eletronicamente e atender, no mínimo, aos requisitos da Instrução Normativa nº 05/2025 do TCEMG, quais sejam:

- I** – Identificação do autor (individual ou bancada);
- II** – Objeto preciso da despesa (descrição detalhada, vedado objeto genérico);
- III** – Valor alocado;
- IV** – Identificação do beneficiário (Razão Social e CNPJ);

Art. 7º As emendas parlamentares serão, sob pena de renúncia do direito de as indicar, encaminhadas pelos vereadores, individualmente e em bancadas partidárias, à Procuradoria ou à Controladoria Interna até o dia 15 do mês de outubro do exercício financeiro anterior ao da execução a que se referem ou o primeiro dia útil subsequente nos termos do art. 5º desta Resolução.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica ou a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Campo Belo/MG realizará a consolidação das emendas impositivas até a data da segunda reunião ordinária que se seguir à data indicada no caput.

§ 2º A Procuradoria Jurídica ou a Controladoria Interna realizará o juízo de admissibilidade técnico-jurídico (saneamento prévio) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do § 1º, emitindo **Nota Técnica** em caso de detecção de vícios que possam gerar impedimentos futuros, tais como aos que se refere o artigo 9º desta Resolução.

§ 3º O Vereador ou a Bancada será notificado para sanar eventuais irregularidades e/ou inconsistências apontadas na Nota Técnica no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento da emenda ou redistribuição proporcional do valor.

§ 4º. A Procuradoria Jurídica ou a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Campo Belo/MG poderá solicitar informações adicionais ou documentos complementares aos Vereadores ou Bancadas Partidárias para a análise das emendas, podendo o prazo do parágrafo anterior ser prorrogado por igual período.

§ 5º. As notas técnicas serão objeto de arquivo junto à secretaria da Câmara Municipal em pasta própria e separadas das emendas indicadas no respectivo ano.

Art. 8º A Câmara Municipal de Campo Belo/MG estabelecerá, manterá e aprimorará um *Portal de Emendas Parlamentares* em seu sítio eletrônico oficial, de amplo acesso público,



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

concentrando de forma ativa, completa e tempestiva todas as informações relativas às emendas parlamentares impositivas propostas por seus membros.

§ 1º As informações a serem divulgadas no *Portal de Emendas Parlamentares*, antes da execução orçamentária e financeira, devem ser claras, precisas e fidedignas, abrangendo, no mínimo, os seguintes elementos, em cumprimento ao art. 7º da *Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025* e ao modelo federal de transparência:

I- Identificação do Proponente: Nome completo do Vereador ou da Bancada/Partido autor da emenda;

II- Objeto da Despesa: Descrição detalhada e específica do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade;

III- Valor Alocado: Montante exato dos recursos previstos na emenda parlamentar;

IV- Órgão/Entidade Executora: Identificação do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, do beneficiário final dos recursos, com a informação de seu CNPJ, seja ele organização da sociedade civil, consórcio público ou outra entidade destinatária;

§ 2º A Câmara Municipal fará o monitoramento ativo e a articulação com o Poder Executivo para garantir que as informações de execução, como as datas de disponibilização e a identificação do gestor responsável, sejam disponibilizadas no *Portal de Emendas Parlamentares* em tempo real.

§ 3º. A publicação do extrato consolidado das emendas indicadas será realizada até a primeira reunião ordinária de dezembro ou será publicada como anexo da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer primeiro.

§ 4º. O fato de se publicar este extrato de indicações de emendas, não eliminará a obrigação de se aprovar as emendas em plenário como anexo à lei orçamentária anual que irá vigor no ano subsequente.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 9º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução das emendas parlamentares impositivas, conforme o estabelecido na *Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024*, nas legislações federais de orçamento e nas normas gerais do terceiro setor, aplicando-se integralmente ao Município por força do princípio da simetria:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices de natureza legal, procedimental ou fática cujo prazo para superação inviabilize, de forma irremediável, o empenho da despesa no exercício financeiro ou no prazo máximo previsto na legislação aplicável;

III - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

IV - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

V - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

VI - desistência da proposta pelo proponente;

VII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

VIII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

IX - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado;

X - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias, nas normas gerais de direito financeiro e nas normas gerais que versem sobre entidades do terceiro setor.

Parágrafo único. No lapso temporal de compilação das emendas impositivas, neste processo, o órgão de procuradoria realizará um juízo prévio e objetivo de qualificação das entidades a fim de que possa sanar eventuais vícios futuros, se necessário, exarando notas técnicas a serem enviadas para aos parlamentares a fim de que notifiquem às entidades a regularizar sua situação.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 10. Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com auxílio técnico da Procuradoria Jurídica ou da Controladoria Interna, fiscalizar a execução das emendas.

Parágrafo único. Em conformidade com o art. 8º, IV, da IN nº 05/2025 do TCEMG, o ciclo de fiscalização das contas das entidades beneficiadas por emendas parlamentares integrará a análise das Contas Anuais do Chefe do Executivo, sem prejuízo de fiscalizações extraordinárias.

CAPÍTULO VIII



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução segue aos ditames da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que “dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências”, bem como às normas gerais de direito financeiro e às determinações e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 710/2025.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente